

Parecer nº 36/IEF/NAR SAO FRANCISCO/2025

PROCESSO Nº 2300.01.0014313/2024-21

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG		CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94
Endereço: Cidade Administrativa - Rodovia: Papa João Paulo II, 4001 - 5º andar do Edifício Gerais, Lado Ímpar		Bairro: Serra Verde
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31630-901
Telefone: (31) 3501-5065 / (31) 3501-5068		

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Obras de implantação da ponte sobre o córrego das Lages, Rodovia LMG-622, Trecho: Entrº. MGC-479 (Serra das Araras) – Entrº. para MG-402.		CPF/CNPJ
		Bairro: Centro
Município: Chapada Gaúcha/MG.	UF: MG	
Telefone: (E-mail: regularizacao@metaplanejamentoambiental.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Obras de implantação da ponte sobre o córrego das Lages, Rodovia LMG-622, Trecho: Entrº. MGC-479 (Serra das Araras) – Entrº. para MG-402.	Área Total (ha): 0,7015
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Não se aplica	Município/UF: Chapada Gaúcha/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,3981	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0825	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,3034/38 árvores	

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,3981 0,0825 0,3034/38 árvores	ha	23K	473,129	8.256.090

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias	0,82

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	campo	campo	0,82

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
lenha	nativa	31,2989	m3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/06/2025

Data da vistoria: Remota

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 18/11/2025.

2. OBJETIVO

O objetivo geral do relatório visa realizar a caracterização da intervenção ambiental, cujas informações geradas servirão de base para o planejamento da supressão de vegetação na área do empreendimento, que terá como finalidade à implantação de ponte sobre o córrego das Lages, Trecho: São Francisco – Chapada Gaúcha/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 : Obras de implantação da ponte sobre o córrego das Lages, Rodovia LMG-622, Trecho: Entrº. MGC-479 (Serra das Araras) – Entrº. para MG-402.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: **Não se aplica**

Área total:

- Área de reserva legal:

- Área de preservação permanente :

- Área de uso antrópico consolidado:

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada:

A área está em recuperação: ha

A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento: **Não se aplica**

-

- Qual a modalidade da área de reserva legal: **Não se aplica**

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2

- Parecer sobre o CAR:

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,3981 ha, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0825 ha e o corte ou aproveitamento de 38 árvores isoladas nativas vivas em 0,3034 ha, que terá como finalidade à implantação de ponte sobre o córrego das Lages, Trecho: São Francisco – Chapada Gaúcha/MG.

Taxa de Expediente: Ratificação das conclusões da Nota Jurídica AGE n. 1.174/2006, de isenção do pagamento de taxas por "vistorias", que englobam a Taxa Florestal e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, fixada no art. 47 da Lei Estadual n. 14.309/2002 atual art. 78 da Lei 20.922/2013, que revogou a 14.309/02 e no art. 69 do Decreto 43.710/2004, com a redação do Decreto 45.919/2012, conforme documento (107033821).

Taxa florestal: Não se aplica.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23130927**

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Alta

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: A-03-01-8 (extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil)

- Atividades licenciadas: -

- Classe do empreendimento: 3

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: Não é o caso.

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada remotamente (art. 24. Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo), através da análise das imagens de satélite de 15/09/2017, 10/05/2020, 02/05/2024 e documentação apresentada.

Observando-se que na área requerida haverá supressão de vegetação, estando antropizada.

Trata-se de imóvel situado no Bioma Cerrado, fitofisionomia de campo.

Não haverá supressão de vegetação, a área encontra-se antropizada.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana e suave ondulada

- Solo: Latossolo

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma cerrado, fitofisionomia campo, cerrado e fragmento de floresta estacional decidual

- Fauna: Conforme PIA apresentado.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional (108995059).

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 0,82 ha que terá como finalidade à implantação de ponte sobre o córrego das Lages, Trecho: São Francisco – Chapada Gaúcha/MG.

Trata-se de atividade de Interesse Social.

Conforme inciso II do artigo 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 é considerada passível de autorização a intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP e ainda de acordo com o artigo 17, a intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional. De acordo com a alínea "f" do artigo 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013 a atividade de extração de areia é enquadrada como de interesse social.

Foi apresentada documentação necessária para análise (PIA-107028431), Termo de compromisso (107655779), projeto de inexistência de Alternativa Técnica e Locacional (100257675) , os quais foram analisado e aceitos.

Pelos fatos citados e após análise da documentação apresentada e consulta ao Sistema Ide Sisema e imagens de satélite, e em se tratando de empreendimento de interesse social, opino pelo deferimento do requerimento apresentado.

LEGISLAÇÃO: Res. Conama 369/06, Lei 12.651/2012, Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/2019, Resolução Conjunta Semad/IEF 3102/2021,

5.1 Possíveis impactos ambientais:

- Alteração das características físicas, químicas e microbiológicas do solo;
- Contaminação do solo com óleos e graxas deixados, ocasionalmente, pelas máquinas e equipamentos nas operações de terraplanagem;
- Compactação do solo devido ao fluxo constante de máquinas pesadas;
- Exposição do solo à fenômenos erosivos;
- Assoreamento de redes de drena
 - Erosão e deposição de sedimentos nos cursos d'água,
- Contaminação de águas superficiais e subterâneas;
- Alteração nos cursos naturais da d'água;
- Aumento da turbidez e diminuição dos níveis de oxigênio na água.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação nº 99/2025

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente sobre o controle processual do requerimento de intervenção ambiental protocolado pelo Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG, para supressão da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,3981 hectares; intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0825 hectares e o corte ou aproveitamento de 38 árvores isoladas nativas vivas em 0,3034 ha, nas obras de implantação da ponte sobre o córrego das Lages, Rodovia LMG-622, Trecho: Entrº. MGC-479 (Serra das Araras) – Entrº. para MG-402., Chapada Gaúcha/MG. Processo SEI nº 2300.01.0014313/2024-21.

2 - Importante destacar a desnecessidade de composição de Reserva Legal nos termos do art. 25, §2º, III da

“Art. 25 – O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APP’s, excetuados os casos previstos nesta Lei.

(...)

§ 2º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal:

(...)

III – as áreas utilizadas para infraestrutura pública, tais como de transporte, de educação e de saúde”.

“Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

(...)

§ 4º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal e, portanto, de inscrição do imóvel no CAR:

(...)

III – áreas utilizadas para infraestrutura pública, tais como de transporte, de educação, de segurança pública e de saúde;

3 – O referido empreendimento tem como modalidade de licenciamento ambiental a LAS/RAS, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

4 – O processo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O mesmo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica. O DER possui isenção de ambas as taxas conforme Parecer da Advocacia Geral do Estado nº 15.344/2018 (Documento 107033821). Considera-se que as informações apresentadas são de inteira responsabilidade da empreendedora e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico e a falta de óbice na legislação em vigor, conforme restará demonstrado adiante, o requerimento de supressão de vegetação nativa, intervenção em APP

e corte de árvores isoladas são passíveis de autorização, nos termos da Lei Federal nº 12.651/12, estando disciplinada especificamente no art. 26 e também no Decreto Estadual nº 47.749/2019 em seu art. 3º, incisos I, II e VI.

6 - Importante ressaltar o caráter de utilidade pública para a modalidade das intervenções requeridas. Entende-se por utilidade pública, segundo a Lei nº 20.922/2013:

“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; (...)

7 - Assim, ante o fato da atividade exercida pelo empreendedor encontrar guarida no rol disposto na alínea “b” do inciso I do art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/13, pois trata-se de intervenção com caráter de utilidade pública, resta passível de aprovação e de chancela do órgão ambiental as intervenções ora requeridas.

8 - Segundo o art. 17 do Decreto nº 47.749/2019, *“a intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional”;*

9 - Importante salientar que a compensação incidirá sobre qualquer intervenção em APP autorizável pela legislação, independentemente de haver supressão de vegetação, pois é o que estabelece a Resolução CONAMA nº 369/2006, ao utilizar em todo o seu texto a expressão *“intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente”*. Assim como, será devida compensação em caso de corte das espécies consideradas de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte. Conforme Termo de Compromisso DER/DG/AMA nº. 107657471/2025 (107657471), o Assessor de Meio Ambiente do DER-MG responsabiliza-se a apresentar proposta de medidas compensatórias por supressão de espécies protegidas e/ou ameaçadas, Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, antes da decisão do processo de intervenção ambiental. Dessa forma, fica condicionada a emissão da AIA, a apresentação das compensações ambientais devidas.

10 – Atendendo ao disposto na Resolução Semad/IEF nº 3102-2021, foi apresentado o Estudo de Fauna dentro do Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor (107028431), sendo o mesmo deferido pelo gestor técnico.

11 – Apresentado ainda, o Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional (108995059), que contemplou como a melhor alternativa locacional o traçado da rodovia atual. Devido à característica pontual das intervenções, as mesmas ocorrerão nos pontos de coordenadas específicos da rodovia, sendo acatada a justificativa de inexistência de alternativa locacional pelo gestor técnico do processo.

III. Conclusão:

12 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado ao processo, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelo art. 3º, incisos I, II e VI do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e alínea “b” do inciso I do art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/13, opina **FAVORAVELMENTE À SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 0,3981 HA; INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP EM 0,0825 HA E O CORTE OU APROVEITAMENTO DE 38 ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS EM 0,3034 HA**, desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013), que sejam atendidas as medidas mitigadoras dispostas no Parecer Técnico, **bem como sejam cumpridas as medidas compensatórias e condicionantes a serem apresentadas pelo DER antes da emissão do ato autorizativo.**

13 - Consoante determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/20, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, por intermédio de seu Supervisor.

14 - Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da URFBio Alto Médio São Francisco não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em **0,3981 ha**, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP **0,0825 ha** e o corte ou aproveitamento de **38** árvores isoladas nativas vivas em **0,3034 ha**.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

As medidas mitigadoras são consideradas medidas e ações correlacionadas com aspectos de caráter essencialmente ambiental, através das quais se adotam medidas técnicas com o objetivo de minimizar os impactos físicos e bióticos. Considerando os impactos que serão, possivelmente, ocasionados com as obras de implantação do empreendimento, foram propostas algumas recomendações que minimizem os impactos já citados: 13.1 - Meio Físico Para minimizar os impactos negativos causados nos solos e recursos hídricos, são indicadas tais medidas:

- Retirada da camada superficial de solo orgânico, topsoil, e deposição deste material em local apropriado para posterior utilização na recuperação de áreas degradadas de outras áreas;
 - Recuperação das áreas degradadas, principalmente das áreas erodidas ou com maior susceptibilidade a erosões;
 - Não depositar resíduos sólidos em locais desapropriados;
 - Tratamento de efluentes líquidos gerados durante as obras, prevenindo a contaminação do solo e dos ambientes líquidos à jusante do empreendimento;
 - Manutenção e preservação das drenagens naturais para o escoamento das águas pluviais;
- 13.2 - Meio Biótico Para mitigar os impactos negativos ao meio biótico é importante que a supressão dos remanescentes florestais existentes seja o mínimo necessário. Algumas medidas foram propostas, como:

- Supressão apenas da vegetação necessária para implantação da obra;
- Aproveitar o material lenhoso proveniente da supressão vegetal, devendo ser fracionado e estocado em condições seguras para viabilizar sua correta destinação;

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL:

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentação das propostas de medidas compensatórias por supressão de espécies protegidas e/ou ameaçadas e da intervenção em Área de Preservação Permanente - APP	Antes da emissão da AIA

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: José Alvino Pinto Vieira

MASP: 1020931-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MASP: 1269091-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 26/11/2025, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **127523279** e o código CRC **8FF9869B**.